



LEI Nº 2.087, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES
DESCRITAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2016, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.576.840,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais);

II – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 6.575.694,00 (seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais);

III – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 829.080,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitenta reais);

IV – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 557.071,66 (quinhentos e cinquenta e sete mil setenta e um reais e sessenta e seis centavos).



Art. 2º As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a IV do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

§ 1º Com relação à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inclui-se no seu objeto custeado pela subvenção o atendimento aos autistas.

§ 2º Com relação à Entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, o objeto custeado pela subvenção será computado como o atendimento e guarda de 30 (trinta) menores.

Art. 3º A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2016, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.



Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.00-08.242.4005-2146.3.3.50.00.00 e 09.02.00-12.361.2001-2047.3.3.50.00.00;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.05.00-10.302.1003-2005.3.3.50.00.00;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00-08.243.4001-2125.3.3.50.00.00 e 07.05.00-08.243.4001-2117.3.3.50.00.00;

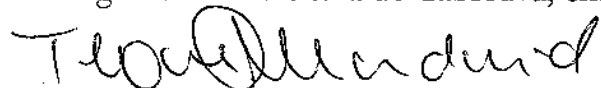
IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 09.01.00-12.363.2004-2067.3.3.50.00.00.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de janeiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de janeiro de 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva